



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Ato publicado no Diário Oficial  
Município de Mimoso do Sul / ES,  
Criado pela Lei Municipal nº  
1.849/2016, em 05/03/26.  
O referido é verdade e dou fé.  
Assessor de Atas Oficiais

= LEI Nº. 3.010/2026 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **LIGA DESPORTIVA DE MIMOSO DO SUL-LDMS**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 04.376.837/0001-90, o valor de **R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais)**, até o último dia do exercício financeiro de 2026.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 05 de março de 2026.

PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709

PETER NOGUEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 3.010/2026=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 3.010/2026 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

PRESENTE EM SANCIONADA.

Em: 02/11/2026

*[Handwritten signature]*

**“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **LIGA DESPORTIVA DE MIMOSO DO SUL-LDMS**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 04.376.837/0001-90, o valor de **R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais)**, até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades cívicas e criminais de seus respectivos diretores.

*[Handwritten signature]*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 04 de março de 2026.

Cristiano Valpasso Campos

Presidente em exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 40/2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe "AUTORIZA SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a finalidade de apoiar as atividades da presente Liga conforme plano de trabalho apresentado.

A Liga Desportiva de Mimoso do Sul exerce papel fundamental na promoção do desporto amador no Município, sendo responsável pela organização de campeonatos, torneios e eventos esportivos, bem como pela manutenção de escolinhas de futebol nos distritos municipais, atendendo crianças, adolescentes e jovens, contribuindo diretamente para a formação esportiva, social e cidadã desses participantes.

A concessão da subvenção encontra amparo no art. 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a competência para apoiar iniciativas voltadas ao esporte, ao lazer e à inclusão social.

Ademais, a subvenção social proposta observa os princípios da legalidade, interesse público, eficiência e finalidade, estando em consonância com a legislação financeira e orçamentária vigente e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que visa ao repasse de recursos para entidade que presta serviços continuados de relevante interesse público, sem finalidade lucrativa, mediante fiscalização e prestação de contas.

Ressalte-se que a continuidade das atividades desenvolvidas pela Liga Desportiva de Mimoso do Sul depende, em grande medida, do apoio do Poder Público, tendo em vista os custos operacionais relacionados à manutenção das escolinhas, aquisição de materiais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

esportivos, organização de competições, transporte e demais despesas indispensáveis à execução regular de seus projetos.

O incentivo ao esporte constitui importante instrumento de política pública preventiva, contribuindo para a redução de vulnerabilidades sociais, para a promoção da saúde, para a integração comunitária e para o fortalecimento de valores como disciplina, respeito, cooperação e cidadania, especialmente entre crianças e adolescentes.

Dessa forma, estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, de 27 de janeiro de 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA  
Instituto de forma digital por  
PETER NOGUEIRA DA  
COSTA - 11052421709  
Data: 2026.01.27 09:27:04 -0300

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 010/2026 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **LIGA DESPORTIVA DE MIMOSO DO SUL-LDMS**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 04.376.837/0001-90, o valor de R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 27 de janeiro de 2026.

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E**  
**FISCALIZAÇÃO.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 010/2026.

**INTERESSADO:** Excelentíssimo senhor Peter Nogueira da Costa, Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES.

**EMENTÁRIO:** "AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATÓRIO:** O Projeto em epígrafe traz em seu bojo a autorização legislativa para o Município de Mimoso do Sul/ES a repassar recursos para a entidade denominada LIGA DESPORTIVA DE MIMOSO DO SUL - LDMS, no importe previsto no art. 1º, do PLO em epígrafe, no *quantum* de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) inscrito no CNPJ/MF. nº. 04.376.837/0001-90, até o último dia do exercício financeiro de 2026.

Alude o PLO que os recursos da presente lei poderão ser repassados mediante requerimento da Entidade beneficiada, devidamente regular perante os órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza.

**PARECER DO RELATOR:**

Inicialmente não há vício de iniciativa, pois a iniciativa do PLO em questão de fato pertence ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que na condição de agente de governo é mandatário do Município de Mimoso do Sul/ES, ente da Administração Pública direta.

O PLO conta com 05 (cinco) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda digitalizada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 010/2026, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 010/2026, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 27 de janeiro de 2026.

**Marcos Moreira Escarpini**  
Presidente

**Alcimar Peruzini**  
Relator

**Glória Torres Marques**  
Relator